

LEI ORDINÁRIA n° 844, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder “Abono Natalino”, de caráter alimentício, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Borebi/SP no mês de dezembro e dá outras providências.”

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA

ANDERSON PINHERO DE GÓES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder o benefício denominado “Abono Natalino”, de caráter alimentício, no mês de dezembro a todos os ocupantes de empregos públicos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Borebi, desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao da entrega do benefício.

Art. 2. O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), que serão distribuídos como vale alimentação em uma única vez, no mês de dezembro de 2023.

Art. 3. O abono natalino concedido por esta lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDERSON PINHERO DE GÓES
Prefeito Municipal de Borebi